



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.542 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o Cadastro Municipal de Cessionários de Direitos Minerários, a qualquer título, assim como interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral no território de Águas da Prata, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Cessionários de Direitos Minerários – CMCDM, para o registro de todos os cessionários de direitos minerários, a qualquer título, assim como interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral no território de Águas da Prata, em situação regular ou pendente de regularização junto a Agência Nacional de Mineração-ANM.

Parágrafo único. O CMCDM tem como objetivo conhecer a demanda pelos recursos minerais existentes no município, de forma a dar suporte à implementação de instrumentos de regulamentação, fiscalização, organização urbana e proteção e conservação ambiental.

Art. 2º. Todos os cessionários de direitos minerários, a qualquer título, assim como interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral no território de Águas da Prata, em situação regular ou pendente de regularização, deverão, obrigatoriamente, se cadastrar no CMCDM.

Parágrafo único. O Município de Águas da Prata utilizará os dados cadastrais disponíveis no CMCDM nas suas relações com os cessionários e interessados, inclusive para fins de encaminhamento de ofícios, comunicações, notificações, intimações e cobrança de dívida com o município, dentre outros atos.

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I – Cadastro de cessionários de direitos minerários, a qualquer título, e interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral: conjunto de dados e informações sobre cessionários e interessados, minério (sólido ou líquido) e a área que se pretende pesquisar ou explorar; e,

II – Cessionário ou interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela pesquisa ou exploração de recurso mineral, passível ou não de autorização ou concessão.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Art. 4º. O processo de cadastramento no CMCDM será efetivado mediante o preenchimento de formulário físico ou digital.

Art. 5º. Os cessionários de direitos minerários e demais interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral que já se encontram desenvolvendo atividades no município, na data da publicação desta Lei, deverão efetuar seu cadastramento junto ao CMCDM, em até 180 (cento e oitenta) dias, a conta da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Os cessionários de direitos minerários e demais interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral deverão permitir o livre acesso dos agentes fiscalizadores do município na área em que suas atividades são desenvolvidas no âmbito municipal.

Art. 7º. A atualização dos dados cadastrais junto ao CMCDM é obrigação dos cessionários de direitos minerários e demais interessados em pesquisar ou explorar recurso mineral no município, sendo que o não atendimento ao disposto no presente artigo, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência para a regularização cadastral em 02 (dois) dias úteis;

II – Multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, caso não haja atendimento ao disposto no inciso I, do *caput* deste artigo; e,

III – Paralisação das atividades, caso não ocorra a regularização cadastral após 02 (dois) dias úteis, a contar da data autuação da penalidade prevista o inciso II, do *caput* deste artigo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. No caso de reincidência, o valor da multa prevista no inciso II, do *caput* do Art. 7º, será aplicada em dobro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente